



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Av Bernardo Sayão, nº 2315 - Bairro Centro - CEP 77480000 - Alvorada - TO - <http://www.tjto.jus.br>

**PROCESSO** 19.0.000003872-8

**INTERESSADO** DF-ALVORADA

**ASSUNTO** Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviço de limpeza do sistema de esgoto no prédio do Fórum da Comarca de Alvorada - TO.

**Projeto Básico Nº 33 / 2019 - PRESIDÊNCIA/DF ALVORADA**

**1. OBJETO**

1.1. O presente Projeto Básico tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza do sistema de esgoto no prédio do Fórum da Comarca de Alvorada - TO, conforme especificações constantes neste Projeto Básico, mediante contratação direta regida pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Os serviços consistem basicamente em coleta de águas e dejetos no sistema de esgoto existente no prédio do Fórum da Comarca de Alvorada - TO, uma vez que o excesso de dejetos está ocasionando um mal cheiro insuportável nas dependências do prédio.

**3. DETALHAMENTO DO OBJETO**

3.1. A contratação observará a seguinte especificação e quantitativo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTDE
01	Limpeza geral do sistema de esgoto e fossas do prédio da Comarca de Alvorada-TO, qual seja, fossa séptica ou tanque séptico junto com o sumidouro, incluindo transporte e descarte.  SV - corresponde a viagens de caminhões que comportem, no mínimo, 16 mil litros em seu compartimento de carga.  <b>Obs.: a quantidade informada é estimada, ficando o Tribunal responsável pelo pagamento somente do que for efetivamente executado.</b>	SV	2

**4. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

4.1. A garantia deverá ser de, no mínimo, **90 (noventa) dias**, contados a partir do primeiro dia útil após o aceite definitivo do serviço, para a prestação dos serviços de garantia e assistência técnica, sob responsabilidade integral da Contratada;

4.2. Caso necessário, a Contratada deverá refazer o serviço defeituoso, dentro das condições da garantia, sem ônus adicionais ao Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de multa, por dia de atraso, no valor de 5% sobre o preço do serviço a ser prestado;

4.3. Caso seja efetuada a substituição do serviço devido às falhas/problemas, o prazo de garantia passa a ser contado novamente a partir do momento do aceite definitivo do novo serviço;

4.4. Caso o conserto apresente pelo menos 02 (duas) ocorrências, do mesmo tipo ou não, dentro do período de 30 (trinta) dias corridos, a Contratada ficará obrigada a refazê-lo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao segundo chamado.

**5. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

5.1. O objeto deverá ser executado no prédio do Fórum da Comarca de Alvorada-TO., em dias úteis, das 8h às 11hs e das 13h horas às 18hs;

5.2. O serviço deverá ser prestado no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho.

**6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Justiça;

6.2. Manter durante a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis;

6.3. Prestar o serviço de forma a não atrapalhar o andamento das atividades desenvolvidas no fórum daquela comarca

6.4. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referentes ao transporte e descarte dos dejetos;

6.5. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, durante a prestação do serviço;

6.7. A CONTRATADA fica ciente de que, se quaisquer das certidões apresentadas expirarem sua validade antes da data da assinatura do contrato, deverão ser exigidas certidões atualizadas.

6.8. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

## **7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas legais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto;

7.2. Receber o serviço de acordo com as disposições deste Projeto Básico;

7.3. Comunicar imediatamente ao PRESTADOR do serviço qualquer incorreção apresentada com o serviço prestado;

7.4. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pelo PRESTADOR do serviço e pertinente ao serviço prestado, zelando pelo bom andamento do presente Projeto Básico, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam;

7.5. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

7.6. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução;

7.7. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao PRESTADOR DO SERVIÇO;

7.8. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte do PRESTADOR DO SERVIÇO, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

## **8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

8.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade do CONTRATADO, a gestão e a fiscalização do contrato será exercida pelo servidor, lotado no Fórum da Comarca de Alvorada, qual seja, Secretário do Juízo ou outro designado para acompanhar a execução contratual visando assegurar o cumprimento de todas as condições estabelecidas;

8.2. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade na prestação do Serviço;

8.3. O atesto da nota fiscal será realizado, via SEI, pelo gestor/fiscal, desde que o serviço prestado esteja em conformidade com as exigências e que não haja impeditivo imputáveis à Contratada;

8.4. Todos os atos emanados pelo gestor serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante;

8.5. Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações ao PRESTADOR do serviço;

8.6. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do TJ-TO estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº. 291/2009 e Portaria nº. 255/2009 TJ-TO, 22 de maio de 2009, (DJe nº 2210).

## **9. DO CONTRATO**

9.1 Nos termos do art. 62, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, o instrumento contratual será substituído pela nota de empenho, na modalidade estimativa, para atender a quantidade que se fizer necessária, bem como os dispositivos deste projeto básico.

## **10. PAGAMENTO**

10.1. O PRESTADOR DO SERVIÇO deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente ao serviço efetivamente prestado;

10.1.1. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo o Prestador do Serviço isento ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo;

10.2. O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins/Gestor/Secretário do Juízo reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados do PRESTADOR DO SERVIÇO ou, ainda, se o serviço prestado não estiver em conformidade com as especificações apresentadas neste Projeto Básico, ficando o pagamento suspenso até a regularização;

10.3. O atesto é condição indispensável para o pagamento, podendo ser comprovado e realizado pelo gestor através de apresentação da nota fiscal devidamente atestada, ou por meio da inserção de informação no Sistema Eletrônico de Informação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - SEI, confirmando o seu recebimento.

10.4. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data do protocolo da nota fiscal, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente;

10.5. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente do PRESTADOR de serviço;

10.7. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - SEI;

10.7. O empenho será **estimativo**, de forma a possibilitar o pagamento do serviço efetivamente executado, uma vez que a demanda ora apresentada, também é estimada.

## 11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I - Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II - Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido;

11.3. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURIS, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação;

11.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente;

12.5. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Adriane de Oliveira**, Secretário do Juízo, em 15/02/2019, às 13:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2425213** e o código CRC **B9176B3B**.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -  
http://www.tjtojus.br  
Tribunal de Justiça

**PROCESSO** 19.0.000003872-8

**INTERESSADO** DF-ALVORADA

**ASSUNTO** Contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza do sistema de esgoto da Comarca de Alvorada-TO

**Parecer Nº 418 / 2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**

**I - RELATÓRIO**

Cuida-se de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza do sistema de esgoto no prédio do Fórum da Comarca de Alvorada - TO.

Projeto Básico e propostas de empresas especializadas (eventos 2425213 e 2454168).

Informação quanto à classificação orçamentária (evento 2454458).

Mapa de Preços (evento 2454182).

Certidões de regularidade fiscal (eventos 2454188 e 2454192).

A Central de Compras informa (evento 2454195) quanto à possibilidade de se contratar, por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II, do Estatuto Licitatório. Quanto à pesquisa de preços, a empresa **Limpa Fossa Líder** (segunda colocada), sagrou-se vencedora por apresentar a regularidade fiscal, em detrimento da primeira colocada.

Detalhamento da dotação orçamentária (evento 2455628).

É o relatório, em síntese.

**II - FUNDAMENTAÇÃO**

A Constituição Federal consagra o princípio da licitação, o qual obriga o Poder Público a utilizar um procedimento administrativo próprio para a contratação com o particular para a consecução de seus objetivos, proporcionando a igualdade de tratamento aos participantes, conforme dispõe o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal:

"Artigo 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes ...".

Embora a regra seja a contratação por meio da licitação regular, a própria lei de regência traz exceções à regra, quando pelo valor do objeto licitado, mostre-se mais conveniente e mais vantajoso para a administração dispensar o procedimento licitatório.

Prevê a lei as hipóteses em que a licitação é dispensada em razão do valor do objeto licitado, como bem delimita o artigo 23, inciso II, da Lei 8.666/93, o qual foi revogado por meio do Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018 :

"Artigo 1º Os valores estabelecidos nos [incisos I e II do caput do artigo 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua

publicação" (Grifei).

Infere-se das normas legais transcritas acima, a autorização para a dispensa de licitação em relação às compras e serviços, cujo valor não ultrapasse a 10% (dez por cento) do limite estabelecido no inciso II, alínea "a" do artigo mencionado.

Conforme preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO, cuida-se de hipótese em que *"a pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum."*

Assim, a contratação pretendida amolda-se à hipótese legal, eis que o valor total não supera o limite ali fixado, considerando a proposta mais vantajosa, no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), conforme evento 2454195.

Observa-se que foram juntados os documentos exigidos pela Portaria 97/2010, expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada no Diário da Justiça nº. 2385, de 23/03/2010 (evento 2454192)

Denota-se também que conforme a informação da **CCOMPRAS** a proposta da primeira empresa Limpa Fossa Visuauto não apresentou as certidões necessárias à contratação e, diante do escasso número de empresas que possam prestar tal serviço na região, sagrou-se apta a empresa ora em referência.

### III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, **OPINA** esta Assessoria Jurídico-Administrativa pela possibilidade de contratação da empresa **Limpa Fossa Líder** pelo valor total de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), conforme proposta acostada ao evento 2454168, por Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, ao tempo em que sugere o envio dos autos à **DIFIN** para a emissão da NOTA DE EMPENHO, a qual substituirá o contrato, nos termos do artigo 62 § 4º da Lei de Licitações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Orfila Leite Fernandes**, Assessor Jurídico Administrativo da Diretoria-Geral, em 29/03/2019, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2500657** e o código CRC **1A8A8A8E**.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -  
<http://www.tjtojus.br>  
Tribunal de Justiça

**PROCESSO** 19.0.000003872-8

**INTERESSADO** DF-ALVORADA

**ASSUNTO** Contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza do sistema de esgoto da Comarca de Alvorada-TO

**Decisão Nº 1072 / 2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**

Cuida-se de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza do sistema de esgoto no prédio do Fórum da Comarca de Alvorada - TO.

Tendo em vista os fundamentos expendidos pela **ASJUADMDG** (evento 2500657), as informações prestadas pela **CCOMPRAS** (evento 2454195), a existência de reserva orçamentária (eventos 2455628), no exercício das atribuições, conferidas pelo artigo 1º, inciso IX, do Decreto Judiciário 99/2013 (Publicado no Diário de Justiça 3045, de 07/02/2013), **DECLARO A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em razão do valor, de acordo com o artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, visando à contratação da empresa **LIMPA FOSSA LÍDER**, para a prestação de serviços de limpeza do sistema de esgoto no prédio do Fórum da Comarca de Alvorada-TO, no valor total de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), conforme proposta acostada ao evento 2454164.

Encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **SPADG** para publicação desta decisão;

2. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho, a qual substituirá o contrato, nos termos do artigo 62 § 4º da Lei de Licitações.

3. **CCCOMPRAS** para o envio da nota de empenho à empresa contratada.

Concomitante, à **DIADM** para ciência e acompanhamento.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos**,  
**Diretor Geral**, em 29/03/2019, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei  
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link  
<http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2500869** e o  
código CRC **827F952E**.



Governo do Estado do Tocantins

## Nota de Empenho

Encerrado até Fevereiro

### Identificação

<b>Unidade Gestora</b> 060100 - FUNJURIS	<b>Número do Documento</b> 2019NE00746	<b>Data de Emissão</b> 29/03/19
<b>Credor</b> 18055439000187 - CLOVES CAETANO SILVA	<b>Valor</b> 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais)	
<b>Tipo de Empenho</b>	<b>NE Original</b>	

### Classificação

<b>Programa de trabalho</b>	02.122. 1145. 4204 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos do Tribunal de Justiça e Comarcas
<b>Natureza</b>	339039 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
<b>Unidade Orçamentária</b>	06010 - Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário
<b>Id. uso</b>	0 - Não Destinado à Contrapartida
<b>Fonte</b>	240 - Recursos Proprios
<b>Tipo de Detalhamento de Fonte</b>	1 - COM DETALHAMENTO
<b>Detalhamento de Fonte</b>	060100 - FUNJURIS
<b>Emenda Parlamentar</b>	E0000
<b>Grupo de Liberação de Cotas Financeiras</b>	3 - Própria UG
<b>Convênio de Receita</b>	000000 - Convênio não identificado
<b>Convênio de Despesa</b>	000000 - Convênio não identificado
<b>Contrato</b>	00000000 - SEM CONTRATO

### Detalhamento

<b>Modalidade do empenho</b>	Global	<b>Modalidade de Licitação</b>	05 - Dispensa de Licitação por Limite	<b>Embasamento Legal</b>	Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso II
<b>Origem de Material</b>	1 - Origem nacional	<b>Data de Entrega</b>		<b>Local de Entrega</b>	
<b>Processo</b>	19.0.000003872-8	<b>UF</b>	Tocantins	<b>Município</b>	Palmas

### Itens

Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Classificação Complementar	Valor
43 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	16 - MANUT CONSERV BENS IMOVEIS		2.200,00

### Cronograma

<b>Março</b>	2.200,00		
--------------	----------	--	--

### Saldo Dotação

Crédito disponível Antes NE	Crédito indisponível Antes NE	Valor do Empenho	Saldo Após Empenho
	0,00		
482.198,00	Crédito pré-empenhado 0,00	Crédito bloqueado 0,00	2.200,00
			479.998,00

### Observação

Empenho destinado a Contratação de empresa especializado na prestação de serviço de limpeza do sistema de esgoto do Fórum da Comarca de Alvorada, conforme projeto básico, evento 2425213. Empenho autorizado através da Decisão Nº 1072 / 2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADM DG (2500869), a qual substituirá o contrato, nos termos do artigo 62 § 4º da Lei de Licitações.

### Produtos

Produto	Quantidade	Und. Fornec.	Preço Unitário	Preço Total
SERVIÇOS DE LIMPA FOSSA	2	SERV	1.100,00	2.200,00

**Descrição:** Contratação de empresa especializado na prestação de serviço de limpeza do sistema de esgoto do Fórum da Comarca de Alvorada, conforme projeto básico, evento 2425213.



Documento assinado eletronicamente por **Gizelson Monteiro de Moura, Diretor Financeiro**, em 02/04/2019, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 02/04/2019, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2507220** e o código CRC **A9C5DA23**.